



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 342/2023

em 8 de fevereiro de 2023

ASSUNTO: Requerimento nº 33/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 59/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 33/2023, de autoria do Vereador Wesley Ricardo Coalhato. Requerida propositura requisita informações sobre redutor de velocidade na Rua Siqueira Campos, na escola Fofolândia, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 34/2023 da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2023.02.08 11:15:59 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 597/2023
Data: 09/02/2023 - Horário: 09:15
Administrativo - OFC 69/2023



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pag. 1/3

Secretaria de Mobilidade Urbana

Rua: Guanabara, 107 – Jd Guanabara - CEP 16203-030

Tel/Fax: 18 3642-2215 - transito@birigui.sp.gov.br

Birigui, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício n.º 34/2023 – SMU

Assunto: Informações sobre redutor de velocidades ou faixa de travessia elevada.

Referência: Ofício nº 59/2022 e Requerimento nº 33/2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-vos cordialmente e em atenção ao contido no documento em referência, informo a V. Ex^a que:

Quanto a questão nº1: **Questões legais**

As ondulações transversais são proibidas, conforme artigo 94 do CTB(Código Trânsito Brasileiro).

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado. Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Salvo nas situações especiais previstas na Resolução nº 6738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 ou Sendo assim, a legislação proíbe sua instalação. "A implantação deve ser sempre excepcional, com autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocada após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade de acidentes"

Resolução nº 6738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 CONTRAN que em seu artigo 3º cita:

Art. 3º A faixa elevada para travessia de pedestres não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em

conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Tendo por base outras alternativas de engenharia de tráfego a serem implantadas, tais como: canalização faixa dupla continua ou seccionada; faixas de travessia de pedestres; diminuição da via; faixa de estímulo a redução de velocidade; placas regulamentadoras de velocidade; placa área escola; legendas; entre outros porém de forma progressiva, onde serão realizadas sinalizações horizontais e verticais com a finalidade de estabelecer condutas para garantir a segurança a todos usuários das vias e administrar a circulação de veículos de qualquer natureza nas mesmas.

Esta Secretaria de Mobilidade Urbana tem um estudo técnico do local, com isto está executando ações a fim propiciar uma sinalização assertiva e progressiva para garantir a segurança e integridade de todos usuários.

Quanto a questão nº2: Segue em anexo o estudo e as ações executadas ate o presente momento.

Quanto a questão nº3: Como citado anteriormente o estudo já está sendo realizado.

Quanto a questão nº4: Ficou deliberado pelo COMTRAN (CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BIRIGUI), sinalizações previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Toda a extensão da rua Siqueira Campos receberá melhorias na sinalização Horizontal e vertical conforme reunião com os membros no dia 15 de setembro de 2.022.

Sinalização Existente no local:

- a) Faixa dupla continua;
- b) Faixa de Travessia de pedestres;
- c) Legendas DEVAGAR, ESCOLA;
- d) Faixa de estímulo a redução de velocidade próximo ao

número 1803;

e) Na rua Siqueira Campos x Antenor Clarindo tem uma depressão e a mesma foi sinalizada;

f) Placa Passagem Sinalizada de Escolares A-33B;

g) Placa Velocidade Máxima Permitida R-19;

Melhorias na Sinalização

(a) Reforço na sinalização Horizontal com placas: R-7 Proibido Ultrapassar; Placa Velocidade Máxima Permitida R-19;

(b) Implantara Linhas de estímulo a redução de velocidade (LRV);

(c) Será feito a inversão dos Pares

(d) Faixa de estacionamento.

(e) Inversão dos PAREs enfrente a escola

Sendo o que havia para o momento.



ELIZEU FRAGA DO REGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



NILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR

Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito

Ao Exmo Senhor

Leandro Maffeis Milani

DD Prefeito Municipal de Birigui



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

- Razão social: **Prefeitura Municipal Birigui**
- Estado/Município: **São Paulo**

LOCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

- Local: **Rua Siqueira Campos**
- Nº de pistas da via: **1 sentidos opostos**
- () pista central (**x**) pista lateral
- Sentido do fluxo: **Mão dupla de direção**

ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

- () TIPO A
- (**X**) TIPO B
- Data de implantação no local: **Em Análise**

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA

- Classificação viária (art. 60 do CTB): **Coletora**
- Nº de faixas de trânsito (circulação): **2**
- Largura da pista: **9,90**
- Largura da calçada / acostamento: **1,80**
- Tipo do pavimento: **Emulsão asfáltica**
- Condições do pavimento: **Bom**
- Velocidade regulamentada: **30 km/h**
- () Aclive () Declive (**x**) Plano (**x**) Curva () Rampa de acesso

- Trecho urbano: (**x**) Sim () Não
- Fluxo veicular na pista (VMD): **não medido**
- Trânsito de pedestre: (**x**) Sim () Ao longo da Via () Transversal à via () Não
- Trânsito de ciclista: () Sim (**x**) Ao longo da Via () Transversal à via () Não

HISTÓRICO DE ACIDENTES NO LOCAL

Via Urbana: trecho máximo de 50 m antes e 50 m depois do local.

Via rural: trecho máximo de 500 m antes e 500 m depois do local.

- Até 12 meses antes do início da implantação da ondulação transversal: **Segundo o Infosiga/SP, não há indícios de acidente nos últimos 24 meses.**

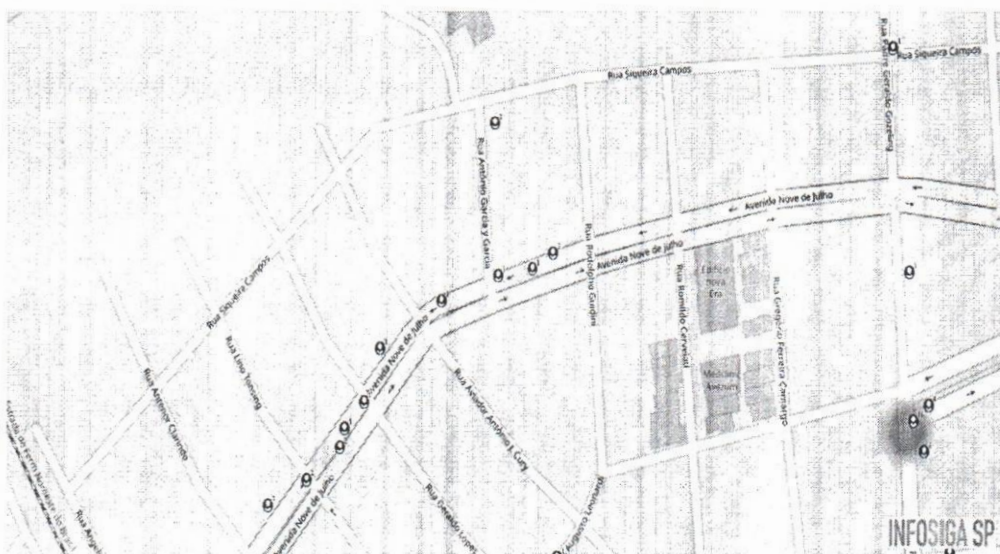


Figura 1: Fonte *INFOSIGA/SP*

POTENCIAL DE RISCO NO LOCAL

- Descrição dos fatores de risco: **Rua sentido duplo de circulação, curva acentuada.**
- Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da implantação da ondulação transversal: **Faixa dupla contínua; Faixa de estacionamento; Legendas DEVAGAR ESCOLA; Faixa de pedestres; Faixa de estímulo a redução de velocidade; Placas de velocidade máxima permitido na via, Placa de travessia de escolares, placa proibido ultrapassar; Pintura sinalizando depressão.**
- Outras informações julgadas necessárias: O COMTRAN (CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BIRIGUI), aprovou a inversão dos PAREs, entre as ruas Siqueira Campos com Lino Tonsig; Rua Siqueira Campos com Aviador Geraldo Cicilliatti Lopes.

PROJETO OU CROQUI DO LOCAL

(Deve conter indicação do posicionamento da ondulação transversal e da sinalização)

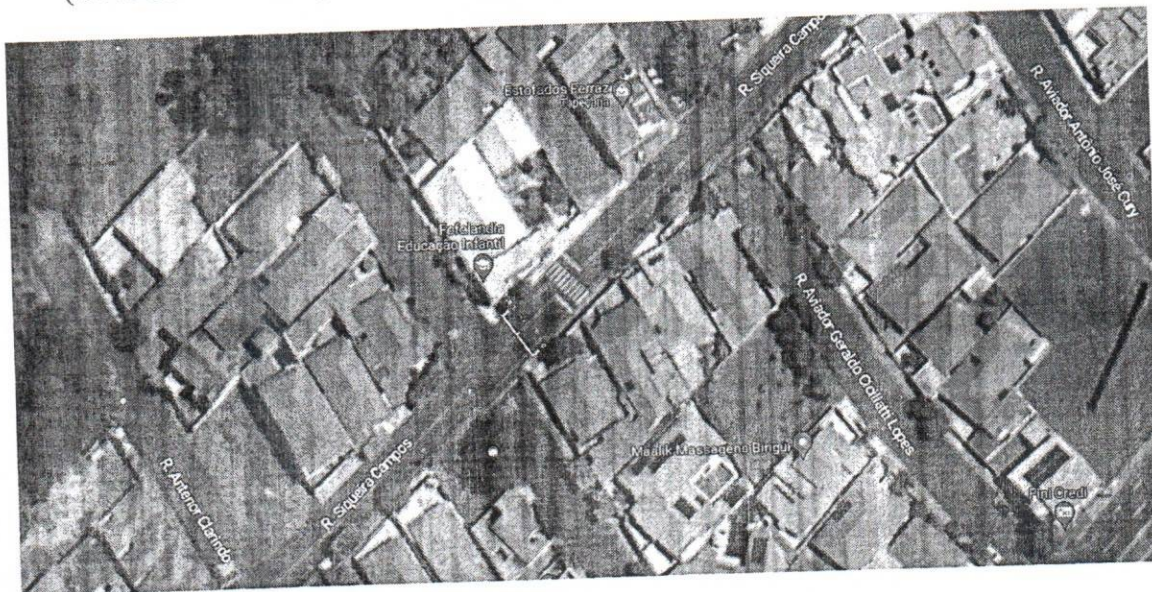


Figura 1: Local a ser estudado

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Nome: Nilson José de Almeida Junior

Assinatura:

Nilson José de Almeida Junior
Diretor Planejamento e
Engenharia de Trânsito